



Recebido em:
08/06/2026
[Assinatura]

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126/0001-96

Belém do Brejo do Cruz

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do repasse dos recursos federais decorrentes do Novo Cofinanciamento do Programa Saúde Brasil 360 no âmbito do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, denominado como "PROGRAMA MAIS SAÚDE BBC", estabelece os critérios de rateio, vinculação a metas de desempenho, bônus por assiduidade de resultados e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Belém do Brejo do Cruz, a aplicação e o rateio dos recursos financeiros recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde provenientes do Novo Cofinanciamento Federal do Programa Saúde Brasil 360.

Art. 2º Os incentivos financeiros de que trata esta Lei possuem natureza variável e estão estritamente vinculados ao cumprimento dos indicadores de monitoramento e das metas de desempenho estabelecidas pelas diretrizes do Programa Saúde Brasil 360 e analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO II - DO RATEIO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos do Novo Cofinanciamento do Programa Saúde Brasil 360 que ingressarem na conta do Fundo Municipal de Saúde serão distribuídos e aplicados seguindo, como base inicial, os seguintes percentuais:

- I - 50% (cinquenta por cento) destinados à Gestão Municipal de Saúde, para serem aplicados no custeio, manutenção, investimento, aquisição de insumos, equipamentos e ações de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;
- II - 50% (cinquenta por cento) destinados aos Servidores efetivos, contratados ou comissionados, desde que estejam diretamente vinculados a funções e equipes de execução do referido programa.
- III – Os 50% (cinquenta por cento) destinado aos Servidores serão distribuídos da seguinte forma: 60% profissionais de nível superior, 30% nível médio e técnico e 10% equipe de apoio.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DE METAS E DA CONDICIONANTE DE PAGAMENTO

Art. 4º As metas e os indicadores de desempenho do Programa Saúde Brasil 360 serão publicados oficialmente e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde a cada **6 (seis) meses**.

Art. 5º O pagamento do incentivo financeiro aos servidores só será efetuado mediante o cumprimento comprovado das metas do Programa Saúde Brasil 360 estabelecidas para o respectivo semestre.

- **§ 1º** As equipes de saúde que **não atingirem** as metas globais e específicas estipuladas para o período avaliado **não receberão** o repasse do recurso financeiro equivalente àquele semestre.
- **§ 2º** Os valores que deixarem de ser repassados às equipes que não cumpriram as metas serão integralmente revertidos para o fundo da Gestão Municipal de Saúde, devendo ser investidos na melhoria estrutural das unidades de atendimento.
- **§ 3º** O monitoramento será realizado analisando critérios objetivos. Haverá critérios coletivos e individuais.
- **§ 4º** Além do monitoramento de metas e indicadores também será levado em consideração a quantidade de faltas.

CAPÍTULO IV - DO PROGRAMA DE PROGRESSÃO POR RESULTADOS CONSECUTIVOS

Art. 6º Como forma de estímulo e reconhecimento, as equipes que cumprirem integralmente as metas estabelecidas em anos consecutivos farão jus a uma progressão no percentual de rateio do bônus.

- **§ 1º** A cada ano civil consecutivo de cumprimento total de metas, a gestão poderá expandir a porcentagem destinada à respectiva equipe em **10% (dez por cento) a cada ano**.
- **§ 2º** A progressão anual descrita no parágrafo anterior obedecerá ao limite teto de acréscimo, podendo a equipe de alta performance atingir o valor total máximo de **70% (setenta por cento)** do recurso gerado por ela para o rateio entre seus membros.
- **§ 3º** O acréscimo concedido à equipe em razão da progressão por anos consecutivos reduzirá, proporcionalmente, a margem retida pela Gestão Municipal de Saúde sobre o recurso daquela respectiva equipe.
- **§ 4º** Em caso de descumprimento das metas semestrais em qualquer período posterior, a equipe perderá imediatamente o direito ao percentual de bonificação acumulado,

retornando ao patamar inicial base de 50% (cinquenta por cento) para o ciclo avaliativo seguinte.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os repasses financeiros previstos nesta Lei possuem caráter estritamente indenizatório e variável por desempenho, **não se** incorporando aos vencimentos, salários ou proventos dos servidores para nenhum efeito legal, previdenciário ou trabalhista.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, os critérios técnicos de divisão interna do percentual de direito dos servidores dentro de cada equipe de saúde, observando critérios de assiduidade e produção individual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Belém do Brejo do Cruz/PB, em 01 de junho de 2026



Leomar Jânio de Medeiros Maia

Prefeito Municipal

Leomar Jânio de M. Maia
Prefeito Constitucional
CPF: CPF 084.259.004-84